



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.183, DE 2024**  
**(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)**

Apropriação Indevida em Transações Bancárias, como PIX.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL PR. MARCO FELICIANO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Senhor Pastor Marco Feliciano)

Apropriação Indevida em Transações Bancárias, como PIX.

### Art. 1º - Definição de Crime

1. Em caso de transação efetuada através do sistema de pagamentos instantâneos (PIX) em que o remetente denuncie engano no envio do valor, a pessoa que recebeu indevidamente o montante tem a obrigação de devolvê-lo imediatamente.
2. O não cumprimento da devolução imediata será considerado crime de apropriação indevida.

### Art. 2º - Agravamento da Pena

1. A pena prevista para o crime de apropriação indevida, quando relacionada a transações PIX, será agravada em dobro.
2. A penalidade agravada inclui, mas não se limita a, sanções financeiras e restrições de liberdade, conforme estabelecida no Código Penal.

### Art. 3º - Procedimento e Penalidades

1. O remetente da transação deve formalizar a denúncia do engano junto à instituição financeira responsável pelo sistema PIX e fornecer as evidências necessárias.



2. A instituição financeira notificará imediatamente o destinatário do valor indevido sobre a necessidade de devolução.
3. Caso o destinatário não devolva dentro de um prazo estabelecido ( por exemplo,24 horas), ele será enquadrado no crime de apropriação indevida com a pena agravada.
4. As instituições financeiras deverão colaborar com as autoridades competentes para a aplicação da lei e recuperação dos valores indevidamente transferidos.

#### **Art. 4º - Disposições Gerais**

1. Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.
2. As disposições deste projeto de lei serão regulamentadas conforme necessário para garantir sua plena aplicação e eficácia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei visa aumentar a segurança e a confiança nas transações realizadas através do sistema PIX. Com a crescente popularidade nesse meio de pagamento, erros de transferência têm se tornado mais comuns. O objetivo é garantir que, em caso de engano, o remetente possa recuperar seu dinheiro rapidamente e que o destinatário não tire vantagem da situação.

Ao agravar a pena para a apropriação indevida em transações PIX, o projeto busca dissuadir comportamentos oportunistas e proteger os usuários do sistema. As instituições financeiras desempenharão um papel crucial na implementação e cumprimento dessa lei, assegurando que as transações errôneas sejam resolvidas de maneira justa e eficiente.



Sala das sessões,... de.....de 2024.

Apresentação: 15/08/2024 12:54:37.607 - MESA

PL n.3183/2024

DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO  
Deputado Federal - PL/SP  
Vice-Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



\* C D 2 4 5 8 4 5 0 4 5 9 0 0 \*